DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5

Poder Legislativo 15
Atos Legislativos 15
Atos de Mesa 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1048/2025
DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à recuperação das estradas na zona rural do município de Tuiuti e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Ficha:	**3589**
Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	12-Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:	01-Chefia do Depto. Serviços Urbanos e Rurais
Função:	26-Transporte
Sub-Função:	782-Transporte Rodoviário
Programa:	5021-Serviços Urbanos e Rurais
Atividade:	2.562-Manutenção da malha viária
Categoria Econômica:	3.3.93.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor do Crédito R$:	120.000,00
Fonte de Recursos:	01-Tesouro

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e vinculados ao Tesouro Municipal.

Art. 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 07 de março de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO INTERINO

.....

LEI N.º 1049/2025
DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à manutenção dos serviços urbanos e rurais e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:	01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Função:	26-Transporte
Sub-Função:	782-Transporte Rodoviário
Programa:	5021-Serviços Urbanos e Rurais
Atividade:	2.555-Manutenção da chefia do dep. serviços urbanos e rurais
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor do Crédito R$:	70.000,00
Fonte de Recursos:	01-Tesouro

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculados aos recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 07 de março de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO INTERINO

.....

LEI N.º 1050/2025
DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar destinado à saúde e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 190.100,00 (cento e noventa mil e cem reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:	**224**
Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	5012-Assistência farmacêutica de qualidade
Atividade:	2.539-Manutenção e melhorias na distrib. de medicamentos
Categoria Econômica:	3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Valor do Crédito R$:	150.000,00
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Ficha:	**230**
Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	5011-SAMU 192 e transporte sanitário
Atividade:	2.535-Manutenção e melhorias no atendimento do SAMU
Categoria Econômica:	3.3.40.41-Contribuições
Valor do Crédito R$:	40.100,00
Fonte de Recursos:	01-Tesouro

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculados aos recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 07 de março de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO INTERINO

.....

LEI N.º 1051/2025
DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à saúde e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	5008-Saúde, cuidado de você e da sua família
Atividade:	2.528-Manutenção e ampliação do atendimento UBS
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor do Crédito R$:	150.000,00
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	5008-Saúde, cuidado de você e da sua família
Atividade:	2.528-Manutenção e ampliação do atendimento UBS
Categoria Econômica:	3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Valor do Crédito R$:	20.000,00
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica

Programa:	5008-Saúde, cuidado de você e da sua família
Atividade:	2.528-Manutenção e ampliação do atendimento UBS
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Valor do Crédito R$:	20.000,00
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	5008-Saúde, cuidado de você e da sua família
Atividade:	2.529-Manutenção e assistência odontológica
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor do Crédito R$:	20.000,00
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	5008-Saúde, cuidado de você e da sua família
Atividade:	2.529-Manutenção e assistência odontológica
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor do Crédito R$:	25.000,00
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	5008-Saúde, cuidado de você e da sua família
Atividade:	2.529-Manutenção e assistência odontológica
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Valor do Crédito R$:	10.000,00
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), vinculados aos recursos do Tesouro Municipal;

II-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vinculados aos recursos de transferências do Ministério da Saúde para o bloco de investimentos no SUS.

Art. 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 07 de março de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO INTERINO

.....

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

DECRETO Nº 025, DE 5 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre autorização que específica, e dá outras providências.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária – conjunto de prerrogativas que encontram, nas unidades de educação infantil, espaços férteis à sua efetividade – nos termos da regra prevista no caput do artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da CF, "a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da

cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 53, inciso I e V, e artigo 54, §§1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei nº 9.394/1996 dispõe que "*serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral*" (artigo 87, §5º);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral é estratégia coordenada pelo Ministério da Educação para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Gerais para a implementação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema de Ensino de Tuiuti, lei nº 1.033, de 29 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 590, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de TUIUTI, na meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você !

Gabinete do PREFEITO

CONSIDERANDO que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de Classes em Tempo Integral nas Escolas Municipais do Município de Tuiuti mantidas pela Prefeitura, CNPJ 67.160.481/0001-73, conforme segue:

I. E.M. Professora "Ophélia Garcia Bertholdi", CIE 216148, localizada à Rua Zeferino de Lima, nº 647, Centro - Tuiuti;

II. E.M. "José Pires de Camargo", CIE 241295, localizada à Rua Capitão Antônio Borelli, n.º 06, Bairro Passa Três - Tuiuti, e

III. E.M. "Ângelo Stefani", CIE 216136, localizada à Praça Joaquim Bueno de Lima, n.º 10, Bairro do Arraial - Tuiuti.

Art. 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a manter adequados sua Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Planos de Ensino, Projeto Político Pedagógico, as normas baixadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação e demais regulamentações decorrentes do cumprimento da Lei Federal e estadual pertinente à Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Departamento de Educação as quais estão jurisdicionadas as Escolas, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Tuiuti, 5 de março de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO INTERINO

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 5 de março de 2025.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

DECRETO Nº 030, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre diretrizes, procedimentos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO,

- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- os termos da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, que disciplina sobre a concessão de transporte escolar;
- os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital – SED";
- o que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a necessidade da promoção à convivência das crianças de diferentes idades, garantindo o trânsito entre espaços sociais, já que as crianças efetivamente estabelecem relações diversas entre si, inventam brincadeiras entre menores e maiores e se apropriam dos novos espaços;
- a Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.445/17, que institui a Lei de Migração;
- a Lei municipal nº 590/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
- os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas;

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

- o estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar.

DECRETA:

Art. 1º. As diretrizes, os procedimentos para matrícula, rematrícula e transferência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas neste decreto.

Art. 2º. Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º. Para o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula serão observados os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, com posterior inclusão no Sistema de Cadastro de Alunos da SEDUC/SP, de todas as vagas definidas.

Art. 4º. O atendimento à demanda será definido por endereço residencial, endereço indicativo ou endereço opcional para a Educação Infantil e endereço residencial para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

§1º Entender-se-á por endereço indicativo aquele diverso do da sua residência, informado pelo pai/ mãe ou responsável.

§2º Entender-se-á por endereço opcional aquele diverso do da residência ou indicativo, informado pelo pai/mãe ou responsável, que constituirá uma segunda grade para encaminhamento.

Art. 5º. Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Educação – DME e as Unidades Escolares serão responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e execução das Matrículas, observadas, no que couber, as disposições estabelecidas na Resolução SEDUC, no que concerne às responsabilidades atinentes à educação pública municipal.

Art. 7º. A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico a ser previamente definido pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º. As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos estudantes frequentes no ano em curso.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, o Departamento de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Escolar próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 9º. Na ocasião da rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no SCA/SED.

Art. 10. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 11. Os casos de estudantes que utilizam o Transporte Escolar, a Unidade Escolar deve zelar pela fidedignidade e atualização da geolocalização da moradia do aluno e posterior indicação no transporte escolar, comunicando a Chefia de Divisão de Transporte Escolar para posterior homologação no SCA/SED.

Art. 12. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nas Creches e Escolas de Educação Infantil, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente.

Art. 13. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I - a garantia de continuidade por meio das rematrículas;

II - as vagas existentes na Unidade Escolar;

III - a capacidade física dos ambientes.

Art. 14. Para efetivação da matrícula na Educação Infantil, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

I - Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral);

II - Comprovante/ declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III - CPF do estudante e do pai/mãe ou responsável legal;

IV - Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

V - Declaração de Vacinação atualizada - DVA;

VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

VII - Cartão do Sistema Único de Saúde.

§1º Caberá à Unidade Escolar após a efetivação da matrícula o preenchimento da "Ficha de Saúde" e a "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD.

§2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos I a VII deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Escolar.

§3º Em nenhuma hipótese a efetivação da matrícula poderá ser negada por falta de documentação.

§4º As informações da "Ficha de Matrícula" deverão ser obrigatoriamente atualizadas no Sistema de Cadastro de Alunos pela Unidade Escolar imediatamente após a efetivação da matrícula pelos responsáveis.

Art. 15. Na Educação Infantil – Creche, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§1º Para as crianças matriculadas na Educação Infantil - Pré Escola, ensino obrigatório, os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do ensino; e

b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor de Escola.

§3º As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os estudantes com "Solicitação de Transferência".

§4º As justificativas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo deverão ser arquivadas no prontuário da criança/estudante.

Art. 16. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental utilizarão o sistema informatizado Secretaria Escolar Digital - SED, para cadastramento em todas as suas etapas, e manterão os registos de dados cadastrais atualizados.

Art. 17. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas respeitada a capacidade física das salas, excepcionalmente o número de estudantes nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada bairro.

Art. 18. Art. 18. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18 e Decreto 033/19.

Art. 19. Poderão inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em escola municipal, as crianças que não frequentam a Educação Infantil na rede pública, com idade a partir de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31/03.

Parágrafo único. A hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá ser igualmente observada em relação às crianças que não frequentaram a Educação Infantil.

Art. 20. Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio estudante, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório - RNM e CPF;

b) comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal ou do próprio estudante;

c) comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;

d) Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal.

§1º No ato da matrícula deverá ser providenciado o preenchimento da "Ficha de Matrícula", a "Ficha de Saúde" e a "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação.

§2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis, ou o próprio estudante, orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Escolar.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

§3º As informações da "Ficha de Matrícula" deverão ser obrigatoriamente atualizadas no Sistema de Cadastro de Alunos/ SED pela Unidade Escolar, imediatamente após a efetivação da matrícula.

§4º A falta de documentação não impede a realização da inscrição e matrícula do candidato, devendo, se necessário, serem aplicados os procedimentos de classificação e/ou atualização posterior.

Art. 21. Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta dos documentos mencionados no art. 20 deste decreto, a matrícula será efetivada e os responsáveis, ou o próprio estudante, orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Escolar;

II - O estudante deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 22. A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas e esgotadas todas as possibilidades de contato com a família, responsáveis ou o próprio estudante.

Parágrafo único. Caberá à Equipe Gestora a comunicação ao Conselho Tutelar, conforme prevê o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de manter arquivados os registros de todas as ações praticadas para evitar a evasão escolar.

Art. 23. Compete às Unidades Escolares:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma explícita sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;

III - Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no Sistema de Cadastro de Alunos/SEDUC, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 24. Compete ao Departamento de Educação:

I - Planejar, orientar e garantir todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares;

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

II - Orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema de Cadastro de Alunos/SED em decorrência do processo de planejamento e compatibilização das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos pelo SEDUC;

III - Monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas, em conformidade com as disposições legais vigentes;

IV - Acompanhar e assegurar o atendimento da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 0 (zero) e 3 (três) anos e 4 e 5 anos, durante todo o ano letivo;

V - Garantir a efetivação das matrículas no Sistema de Cadastro de Alunos/SEDUC, ratificando as matrículas e transferências que vierem a ocorrer durante o ano letivo;

VI – Monitorar através da Chefia de Divisão de Transporte os alunos que utilizam transporte escolar, efetuando a devida geolocalização e homologação no Sistema de Cadastro de Alunos/SEDUC;

VII – Acompanhar semanalmente a demanda escolar, ratificando via memorando as matrículas recebidas e matrículas expedidas.

Art. 25. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 10 de março de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO INTERINO

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 10 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 06/2025
DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Demissão de Servidora Elisângela das Neves Silva, em decorrência de exoneração a pedido"

A MESA DIRETora DA CÂMARA municipal de TUIUTI, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas por lei, em especial pelas disposições do artigo 57, incisos I, alínea "c" e artigo 48, inciso IV do Regimento Interno, e visando organizar e atualizar os serviços administrativos da Câmara:

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 07/03/2025, a Sra. Elisângela das Neves Silva, matrícula 0345, aprovado em concurso público 01/2014 para o emprego público de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Tuiuti, considerando o contido no processo de protocolo n° 237/2025, datado 07/03/2025 referente ao pedido de exoneração.

Artigo 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 07 de março de 2025.

Câmara Municipal de Tuiuti-SP, 07 de março de 2025.

Milton Custodio
Presidente Interino da Câmara

Luís Fernando Rodrigues
01º Secretário

Pedro Sérgio Mathias
02º Secretário

****PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS E NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA**

.....

ATO DA MESA Nº 07/2025
DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Nomeação do Servidor para exercer a função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Tuiuti."

A MESA DIRETora DA CÂMARA municipal de TUIUTI, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas por lei, em especial pelas disposições do artigo 57, incisos I, alínea "c" e artigo 48, inciso IV do Regimento Interno, e visando organizar e atualizar os serviços administrativos da Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora efetiva Sra. **MARCIA MARTINS PORTELLA ACEDO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 44.085.482-9SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 341.870.558-86, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Jurídica, para assumir a função de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Tuiuti, a partir de 08 de março de 2025.

Artigo 2º. Este ato em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário neste sentido.

Câmara Municipal de Tuiuti-SP, 07 de março de 2025.

Milton Custodio
Presidente Interino da Câmara

Luís Fernando Rodrigues
01º Secretário

Pedro Sérgio Mathias
02º Secretário

****PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS E NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA**

.....

ATO DA MESA Nº 08/2025
DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Nomeação dos Servidores Responsáveis perante o Cadastro de Entidades e Pessoas do Sistema Audesp – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

A MESA DIRETora DA CÂMARA municipal de TUIUTI, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas por lei, em especial pelas disposições do artigo 48, incisos IV, alínea "b" e V do Regimento Interno, e visando organizar e atualizar os serviços administrativos da Câmara:

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear com efeitos a partir de 08 de março de 2025, os servidores responsáveis perante o Cadastro de Entidades e Pessoas do Sistema Audesp – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na seguinte forma:

FUNÇÃO/RESPONSÁVEL	SERVIDOR
Pregoeiro Habilitado	Claudia Cristina Soares
Responsável pela Área de Compras	Urias de Oliveira Junior
Responsável pela Área de Finanças	Maria Eliete Varoni
Responsável pela Comissão Permanente de Licitações	Claudia Cristina Soares
Fiscal de Contratos	Urias de Oliveira Junior
Responsável pela Contabilidade	Maria Eliete Varoni
Responsável pela Tesouraria	Maria Eliete Varoni
Responsável pelo Almoxarifado	Urias de Oliveira Junior
Responsável pelo Atendimento ao Tribunal de Contas	Maria Eliete Varoni
Responsável pelo Controle Interno	Marcia Martins Portella Acedo
Responsável pelo Patrimônio	Urias de Oliveira Junior
Responsável por Adiantamentos	Marcia Martins Portella Acedo

Artigo 2º. Este ato em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário neste

sentido.

Câmara Municipal de Tuiuti-SP, 07 de março de 2025.

Milton Custodio

Presidente Interino da Câmara

Luís Fernando Rodrigues

01º Secretário

Pedro Sérgio Mathias

02º Secretário

****PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS E NO SITE OFICIAL DA CÂMARA NA DATA SUPRA**

.....